

IMPACTO DA LEI 13.303/2016 NO EMPREENDIMENTO

Carlos Roberto S. Mingione
Presidente Nacional

20 de setembro de 2018

- **SINAENCO**
- Fundado em 1988.
- Representação.
- Serviços desenvolvidos.

**EMPREENDIMENTOS COM A
QUALIDADE NECESSÁRIA, PELO
PREÇO JUSTO E DENTRO DO PRAZO
ACORDADO.**

- Importância destes serviços.
- Aspecto fundamental para a obtenção dos resultados desejados.

CONTRATAÇÃO ADEQUADA

Adequada contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

- Critério de julgamento “Melhor Técnica” ou “Técnica e Preço”;
- Peso mínimo de 70% para ponderação da proposta técnica;
- Fórmula para pontuação das propostas comerciais – inibir concorrência por preço.

Adequada contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

- Tópicos para avaliação e julgamento da proposta técnica:
 - Capacitação e experiência das proponentes;
 - Demonstração técnica do conhecimento do objeto;
 - Metodologia e programa de trabalho;
 - Organização e qualificação das equipes técnicas;
 - Relação dos produtos que serão entregues.

Lei 13.303 – Lei das Estatais

- Publicada em 30 de junho de 2016.
- 24 meses para adequação.
- Aspectos positivos: ciclo de vida, licitação eletrônica, matriz de risco, pré-qualificação etc.
- Aspectos adversos: contratação integrada, preço sigiloso, desconto linear, etapas para recursos etc.

ASPECTOS GERAIS – LICITAÇÕES:

- **Flexibilidade** da Lei – regulamento próprio.
- Prazos **mínimos** para apresentação de propostas.
 - Melhor planejamento – não alongar os prazos de implantação dos empreendimentos.
- **Preferência** pela contratação **semi-integrada** no caso de licitação de obras e serviços de engenharia.
 - Contratante responsável pelo projeto básico.

- Semi-integrada:
 - Alteração do projeto básico – adoção de diferentes metodologias ou tecnologias.
 - Elaboração do projeto executivo;
 - Execução das obras e serviços de engenharia;
 - Montagem, testes, pré-operar e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- Outras modalidades de contratação – desde que justificadas – obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico.

- Mudança significativa nas contratações da SABESP:
 - Exigência da Lei 8.666 – Projeto Básico;
 - Projeto Executivo – maior segurança e qualidade;
 - Lei das Estatais – Projeto Básico;
- Riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pela Sabesp – alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- Relevância do Projeto Básico – precisão e detalhamento – minimizar aditivos.

Adequação à Lei – Regulamento Interno de Licitação e contratação – Sabesp

- **Importância** das atividades desenvolvidas pelas empresas de **A&EC** para a qualidade dos empreendimentos.
- **Flexibilidade** da Lei e do **Regulamento** Interno da Sabesp – possibilitam **procedimentos diversos**.
- Porte da Sabesp – **quantidade de contratantes** – **padronização** dos entendimentos e procedimentos.
- Adoção de **procedimentos inadequados** – introdução de **riscos** e/ou geração de **prejuízos**:
 - À **boa contratação** dos serviços de consultoria;
 - À **qualidade** dos empreendimentos da Sabesp.

Observações sobre o Regulamento Sabesp:

- Art. 136 – **Aquisição de estudos e projetos** – licitações com critério de **juízo de melhor combinação de técnica e preço**.
- Art. 136, parágrafo único – **fator de ponderação** de maior relevância será técnico e terá seu **limite** estipulado em **70%**.

Portanto, pode ser 50,01%. Entendemos que deve ser **fixado** o fator em **70%** nas contratações de serviços de consultoria.

- Art. 137, inc. III – prevê a determinação de critério para definição da **nota comercial**.

O Regulamento deve **definir um critério** que iniba a disputa baseada em preços aviltantes.

Observações sobre o Regulamento Sabesp:

- Art. 136 – Os **estudos e projetos** serão adquiridos por meio do **modo de disputa aberto, fechado ou combinado**.

Entendemos que apenas o modo de disputa **fechado** é adequado para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual..

- Art. 73, inc. IV – Previsão da **Melhor Técnica** para serviços de natureza predominantemente intelectual.

O Regulamento deve **definir o procedimento** que será adotado no processo licitatório, para evitar o entendimento que prevaleceu segundo a lei 8.666/93.

Observações sobre o Regulamento Sabesp:

- Art. 73, inciso III, alínea “c2” – quando adotado o critério de melhor combinação de técnica e preço, **poderá** ser adotada a ordem de fases: **habilitação, técnica e preço**.

Entendemos que, a abertura da proposta **comercial** deve ser **posterior** à fase de **avaliação das propostas técnicas**.

- Art. 52 – Sabesp adotará o **sigilo do valor** estimado da contratação, exceto quando adotados os critérios de julgamento “maior desconto” ou “melhor técnica”.

Entendemos ser fundamental a **divulgação do valor** de referência quando for adotado o critério da **Melhor Combinação de Técnica e Preço**.

Observações sobre o Regulamento Sabesp:

- Art. 77, inciso do § 4º – **Preferencialmente**, a comprovação da **capacitação econômico financeira** ocorrerá unicamente por intermédio da apresentação de **garantia de propostas....**

Está preferência irá gerar custos para as empresas e limitações – comprometimento da capacidade de obtenção de garantias.

- Art. 82, §4º – A **resposta** a uma **impugnação** do instrumento convocatório será dada em **até 3 (três) dias úteis** do protocolo da impugnação.

O regulamento **deve definir** também o **prazo de resposta** para os **esclarecimentos solicitados**.

Observações sobre o Regulamento Sabesp:

- Art. 95 – Definição da avaliação da **exequibilidade** do preço.

O Regulamento deve **definir um critério** específico para contratação de serviços de consultoria.

- Art. 97 – Após o julgamento das propostas – **negociação** de condições mais vantajosas **com licitante vencedor**.

Deve haver clareza de que se trata de uma **negociação e não imposição**.

- Art. 97, §1º – Preço do **primeiro colocado** permanecer **acima** do orçamento estimado – **negociação** com os demais licitantes.

Entendemos que se estiver **abaixo não** haverá negociação com os demais.

Observações sobre o Regulamento Sabesp:

- Art. 102, §3º – Duas oportunidades de interposição de **recurso**, com prazo de 5 dias – após a **habilitação** e após **juízo de mérito das propostas – técnicas e comerciais**.

A **análise** do recurso sobre o julgamento da proposta técnica **pode ser influenciada** indevidamente quando realizada após a abertura da proposta comercial.

- Art. 123 – O **valor** estimado do objeto a ser licitado – obras e serviços, inclusive de engenharia – será calculado com base em **valores de mercado ou em valores pagos pela Sabesp**

Preocupa-nos o impacto negativo de contratações realizadas **em épocas em que o mercado está retraído**.

- **Outros pontos** do RS poderiam ser citados.
- A **padronização** dos instrumentos convocatórios – **editais e termos de referência** –, bem como a formulação de **normas específicas** para elaboração de **projetos básicos**, até então não disponíveis na Sabesp e/ou na ABNT, irão amenizar alguns dos receios ou impactos que consideramos adversos.
- **Participar, opinar e colaborar** no ajuste de eventuais problemas ou mesmo no esclarecimento de algumas das dúvidas ora apresentadas.

antes de
uma
BOA OBRA
existe sempre
um
**BOM
PROJETO**

Muito obrigado!

Eng.º Carlos Roberto S. Mingione
Presidente Nacional do SINAENCO

presidencia@sinaenco.com.br

sinaenco
SINDICATO DA ARQUITETURA E DA ENGENHARIA

30
anos